



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº 136/2020/CGJCE

Fortaleza, 30 de março de 2020.

**Aos(as) Senhores(as)
Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado
do Ceará.**

**Processo Administrativo nº 8500094-28.2020.8.06.0026/CGJCE
Assunto: Treinamento**

Senhor(a) Oficial(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Senhoria, Despacho/Ofício 1757-2020/CGJCE, p.319/320 e documentos de p.315/316 para o seu devido cumprimento.

Atenciosamente,

Adauto Lúcio Uchôa Couto
Gerente Administrativo da CGJCE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº: 8500094-28.2020.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: Conselho Nacional de Justiça

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

DECISÃO/OFÍCIO Nº 1757 /2020/CGJCE

Vistos e relatados.

Após tramitação parcial da demanda, resultou na prolação da Decisão/Ofício nº 318/2020/CGJCE (fls.16/17, e-SAJADM-CPA), a qual determinou o cumprimento das diligências indicadas na *Informação nº 30/2020/CGJCE*, bem como a expedição de ofício circular comunicando o teor do *Ofício Circular n. 26/CN-CNJ/2019* remetido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cumpridas as diligências, os autos retornam conclusos, instruídos com respostas apresentadas pelas serventias extrajudiciais vinculadas a este Poder Judiciário que atenderam à determinação enviada.

Distribuídos os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar designado para o serviço extrajudicial, Dr. Demétrio Saker Neto apresentou parecer, cujo conteúdo transcrevo a seguir (fls.315/316, e-SAJADM-CPA):

[...] Cuida-se de procedimento voltado para a implantação dos Provimento nº 88/2019 e 90/2020 do Conselho Nacional de Justiça. No presente procedimento foi determinado aos notários e registradores o cadastramento de um oficial de cumprimento em cada serventia.

Contudo, o ato normativo estabelece outras ações, conforme se verifica:

1 - Promover treinamento dos colaboradores.

Art. 8º. Os notários e registradores são os responsáveis pela implantação das políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito da serventia, podendo indicar, entre seus prepostos, oficiais de cumprimento.

§ 2º. São atribuições do oficial de cumprimento, do notário ou registrador, entre outras previstas em instruções complementares:

III - promover treinamentos para os colaboradores da serventia;

2 - Elaborar manuais e rotinas internas sobre regras de condutas e sinais de alerta

Art. 8º. Os notários e registradores são os responsáveis pela implantação das políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e

ao financiamento do terrorismo no âmbito da serventia, podendo indicar, entre seus prepostos, oficiais de cumprimento.

§ 2º. São atribuições do oficial de cumprimento, do notário ou registrador, entre outras previstas em instruções complementares:

IV - elaborar manuais e rotinas internas sobre regras de condutas e sinais de alertas.

3 - Comunicação à Corregedoria Geral da Justiça sobre a inexistência de operação ou proposta passível de comunicação à UIF

Art. 17. O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos cinco meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira — UIF.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de notário ou registrador que deixar de prestar, no prazo estipulado, a informação prevista no capuz deste artigo.

Realizados os apontamentos, sugiro a Vossa Excelência as seguintes providências:

a) - Notificação dos Delegatários e Interinos para que **efetuem o treinamento dos colaboradores e elaborem manuais e rotinas internas sobre regras de condutas e sinais de alerta, bem como havendo indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou de atividades a eles relacionadas, conforme critérios estabelecidos deverá ser efetivada comunicação à Unidade de Inteligência Financeira — UIF no dia seguinte ao término do exame da operação ou proposta de operação, nos termos previstos no Provimento nº 90/2020 do CNJ.** Os Delegatários e Interinos deverão encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça a comprovação das ações no prazo de 30 dias, mediante cópia do manual de rotinas e de certificado, ata ou qualquer meio idôneo sobre a capacitação.

b) A **Gerência Extrajudicial** deverá estabelecer processo administrativo próprio, via SAJADM, visando o recepcionamento das comunicações e monitoramento e informar os Delegatários e Interinos sobre o número do respectivo processo para o recepcionamento das informações.

c) A **Gerência de Fiscalização Extrajudicial** deverá inserir a rotina de correção a fiscalização do Provimento nº 8812019; [...] (grifei)

Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer apresentado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, fazendo suas razões parte integrante desta decisão, a fim de **determinar** o cumprimento das diligências indicadas anteriormente, nos termos propostos no parecer.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para providências **URGENTES**.

Processo monitorado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Fortaleza, 09 de março de 2020.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

Procedimento 8500206-94.2020.8.06.00

Cuida-se de procedimento voltado para a implantação dos Provimento nº 88/2019 e 90/2020 do Conselho Nacional de Justiça. No presente procedimento foi determinado aos notários e registradores o cadastramento de um oficial de cumprimento em cada serventia.

Contudo, o ato normativo estabelece outras ações, conforme se verifica:

1 - Promover treinamento dos colaboradores.

Art. 8º Os notários e registradores são os responsáveis pela implantação das políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito da serventia, podendo indicar, entre seus prepostos, oficiais de cumprimento.

§ 2º São atribuições do oficial de cumprimento, do notário ou registrador, entre outras previstas em instruções complementares:

III - promover treinamentos para os colaboradores da serventia;

2 - Elaborar manuais e rotinas internas sobre regras de condutas e sinais de alerta

Art. 8º Os notários e registradores são os responsáveis pela implantação das políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito da serventia, podendo indicar, entre seus prepostos, oficiais de cumprimento.

§ 2º São atribuições do oficial de cumprimento, do notário ou registrador, entre outras previstas em instruções complementares:

IV - elaborar manuais e rotinas internas sobre regras de condutas e sinais de alertas.

3 - Comunicação à Corregedoria Geral da Justiça sobre a inexistência de operação ou proposta passível de comunicação à UIF

Art. 17 O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos cinco meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de notário ou registrador que deixar de prestar, no prazo estipulado, a informação prevista no *caput* deste artigo.

Realizados os apontamentos, sugiro a Vossa Excelência as seguintes providências:

a) - Notificação dos Delegatários e Interinos para que **efetuem o treinamento dos colaboradores e elaborem manuais e rotinas internas sobre regras de condutas e sinais de alerta, bem como havendo indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou de atividades a eles relacionadas, conforme critérios**

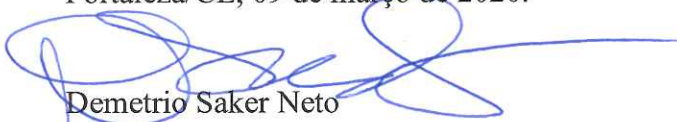
estabelecidos deverá ser efetivada comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF no dia seguinte ao término do exame da operação ou proposta de operação, nos termos previstos no Provimento nº 90/2020 do CNJ. Os Delegatários e Interinos deverão encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça a comprovação das ações no prazo de 30 dias, mediante cópia do manual de rotinas e de certificado, ata ou qualquer meio idôneo sobre a capacitação.

b) A **Gerência Extrajudicial** deverá estabelecer processo administrativo próprio, via SAJADM, visando o recepcionamento das comunicações e monitoramento e informar os Delegatários e Interinos sobre o número do respectivo processo para o recepcionamento das informações.

c) A **Gerência de Fiscalização Extrajudicial** deverá inserir a rotina de correição a fiscalização do Provimento nº 88/2019;

À consideração superior.

Fortaleza/CE, 09 de março de 2020.


Demetrio Saker Neto
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça